



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.800, DE 04/11/2013

~~Autoriza a concessão de direito real de uso de área à empresa Total Gás Comércio de Gás Ltda. – EPP e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.557, de 19.04.2022)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das Áreas 13 e 14 da Quadra “E”, com 2.454,26m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados) e 2.140,36m² (dois mil, cento e quarenta vírgula trinta e seis metros quadrados) respectivamente, no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Total Gás Comércio de Gás Ltda. – EPP, CNPJ nº 08.491.265/0001-41 e Inscrição Estadual nº 0010.33574.00-49, localizada na av. Nossa Senhora das Graças, 340, no bairro Guarapiranga, Ponte Nova- MG.~~

~~Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se aos terrenos referidos no art. 1º desta Lei os seguintes valores:~~

~~I – Área 13, com 2.454,26m²: R\$ 68.658,19 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos);~~

~~II – Área 14, com 2.140,36m²: R\$ 60.833,29 (sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).~~

~~Art. 3º A concessão dos imóveis referidos no art. 1º desta Lei está em conformidade com o disposto na [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Parágrafo único. A empresa beneficiada com a presente concessão de uso sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 4 de novembro de 2013.~~

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 3.292 aprovado em 24.10.2013. Publicada em: 12/11/2013~~